
DECRETO nº 8166, de 27 de agosto de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

As supervisões e deliberações da Comissão Técnica Especializada designada pela Portaria nº 262/2020;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os baixos índices de contágio e a constante avaliação do cenário epidemiológico no município para segurança da população e proteção do Sistema Único de Saúde;

A solicitação da ABRASEL, ofício nº 09/2020.

DECRETA

Art. 1º Altera os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 7925/2020, desde que, obrigatoriamente mantenham a adesão ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, conforme regras definidas no Decreto Municipal nº 7904/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**

(...)

I -

II – horário de atendimento ao público: das 8h (oito horas) às 23h (vinte e três horas), com fechamento para entrada de pessoas a partir das 22h15 (vinte e duas horas e quinze minutos);



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

III - limitar a venda de bebidas alcoólicas até às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos);

IV - lotação permitida: 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com pessoas sentadas, e distanciamento entre as mesas;”

Art. 2º Revoga a alínea “a” do inciso IV art. 1º do Decreto nº 7925/2020.

Art. 3º Altera o art. 5º do Decreto nº 8122/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os estabelecimentos denominados bares ou congêneres podem atender ao público, de segunda a domingo das 8h (oito horas) às 23h (vinte e três horas), observando que o fechamento para entrada de pessoas deve ocorrer até às 22:15 (vinte e duas horas e quinze minutos), com limitação da venda de bebidas alcoólicas até às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), desde que, obrigatoriamente mantenham a adesão ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, conforme regras definidas no Decreto Municipal nº 7904/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 29 de agosto de 2020, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 27 de agosto de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal